**Notificação prévia de uma concentração**

**(Processo M.8699 — CEPSA/CEPSA Gas Comercializadora)**

**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2017/C 403/08)

1. Em 21 de novembro de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Compañía Española de Petróleos, S.A.U. («CEPSA», Espanha), controlada pela Mubadala Investment Company;

— CEPSA Gas Comercializadora, S.A. («CEPSA Gas», Espanha), atualmente controlada conjuntamente por Compañía Española de Petróleos, S.A.U. e Total S.A.

A CEPSA adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da CEPSA Gas.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— CEPSA: está presente em i) atividades de produção e prospeção de petróleo; ii) refinação de petróleo; iii) fornecimento de combustíveis para automóveis, aviões e navios; iv) produção de produtos petroquímicos; v) outros produtos derivados do petróleo; e (vi) fornecimento de gás a retalho.

— CEPSA Gas: está presente no fornecimento a retalho de gás natural a grandes e pequenas e médias empresas (PME) industriais em Espanha e em Portugal e, em menor medida, no fornecimento por grosso de gás natural, incluindo a comercialização, em Espanha.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8699 — CEPSA/CEPSA Gas Comercializadora

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.